



Prefeitura Municipal de Florínea

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Tel: 278 - Cep 19.870 - Florínea - SP.

LEI Nº 358/88.-

(**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - CDH - SECRETARIA DA HABITAÇÃO - ESTADO DE SÃO PAULO**).-.-.

JOÃO BENEDITO CARDOSO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Florínea, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDH, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado nesta Cidade de Florínea, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Assis, Estado de São Paulo: "UM IMÓVEL SEM BENFEITÓRIAS CONSTANTE DA MATRÍCULA Nº 9.438, SITUADO NESTA CIDADE À RUA DUQUE/DE CAXIAS, ESQUINA DA GENERAL OSÓRIO, MEDINDO 23.170,04 m², conforme Lotamento "JARDIM HORIZONTE" anexo, necessários na Construção de um Conjunto Habitacional com 50 (cinquenta) Unidades - Casas.-.-.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - CDH., DESTINE o imóvel doado às finalidades previstas na Lei 905 de 18 de dezembro de 1.975.-.-.

§ ÚNICO - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, -destinação diversa da prevista na mencionada Lei.-.-.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Florínea se obrigará, na Escritura de doação, à responder pela evicção do imóvel devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDH, se a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDH.-.-.



Prefeitura Municipal de Florínea

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Tel: 278 - Cep 19.870 - Florínea - SP.

***** — Lei nº 358/88.....fls. 02.-.-/


Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Florínea fornecerá à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDH, toda a documentação, esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes da Escritura de Doação.-.-.

Artigo 5º - Da Escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente todas as / Cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.-.-.

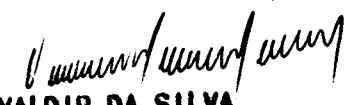
Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDH, os bens imóveis, móveis e os - serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar nes - te Município ficam isentos de tributos.-.-.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as - disposições em contrário.-.-.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA-SP., 16 DE SETEMBRO DE 1.988.-.-.


JOÃO BENEDITO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL
FLORÍNEA-SP.-.-.

Registrado nesta Secretaria, Publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra e Imprensa Regional.-.-.


VALDIR DA SILVA
SECRETÁRIO MUNIC. SUBSTº
FLORÍNEA-SP.-.-.